



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Liberal
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA

Apresentação: 21/11/2023 11:00:26.380 - Mesa

REC n.34/2023

RECURSO N.º , DE 2023

(Da Senhora Deputado Julia Zanatta e outros)

Recurso contra a tramitação conclusiva do **Projeto de Lei 3079/2015**, que dispõe sobre critério que prioriza a regionalidade de domicílio do candidato nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de ensino.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c. art. 58 e art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente **recurso contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei 3079/2015**, que dispõe sobre critério que prioriza a regionalidade de domicílio do candidato nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de ensino, para que seja deliberado em Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023

DEPUTADA **JULIA ZANATTA - PL/SC**

Vice-Líder do PL



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230401584700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta e outros



LexEdit

* C D 2 3 0 4 0 1 5 8 4 7 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Após a conclusão da análise do projeto pelas Comissões, entendo que ainda há pontos que carecem de análise aprofundada pelos nobres colegas, em Plenário, lastreada nos fundamentos a seguir expostos.

Em resumo, a proposição em epígrafe estabelece distinção entre brasileiros de diferentes regiões do Brasil em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de ensino. Em que pese a intenção do Autor de beneficiar candidatos de sua unidade da federação no ingresso das universidades da respectiva região, é inarredável o efeito reverso que se pode produzir, afastando essas mesmas pessoas de vestibulares em grandes polos de ensino, como USP, ITA e IME (onde 36 e 30%, respectivamente, dos aprovados em 2022 estudaram em Fortaleza/CE)¹, UFRS, UFRJ, UFSC, UFMG, UFF, UNICAMP, etc., pois, se aprovada a proposição, todas as universidades poderão atribuir pontuação maior em razão do local de residência do vestibulando:

"O candidato a curso nas instituições federais de ensino que comprovar manter domicílio há pelo menos cinco anos na macrorregião do País em que se encontra sediada a instituição na qual pleiteia vaga, terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) na sua pontuação final no respectivo processo seletivo".

Trata-se de norma flagrantemente inconstitucional, conforme julgamento proferido no Supremo Tribunal Federal em 19 de outubro de 2023 nos autos do RE 614.873 que, como asseverado pelo Ministro designado para relatar o voto condutor: *"É inconstitucional, por ferimento ao artigo 19, III, da Constituição Federal, a reserva de vagas em universidades públicas estaduais para candidatos que exija dos candidatos terem cursado o ensino médio integralmente no respectivo ente federativo"*².

Destaque-se que o projeto de lei é ainda mais gravoso do que o analisado pelo egrégio STF, na medida em que, no processo judicializado, o critério regional privilegiava estudantes que haviam cursado o ensino médio na região, ao passo que o critério regional da proposição exige, tão somente, a comprovação de domicílio na macrorregião onde se situa a instituição de ensino, independentemente de o aluno ter estudado ou não na localidade.

Diante do exposto, solicita apoioamento de seus pares para que a proposição seja discutida e deliberada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Código:

Link:

Deputada Júlia Zanatta

PL/SC

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/educacao/noticia/2022/12/15/36percent-dos-aprovados-no-ita-estudaram-em-fortaleza-entenda-por-que-o-ceara-tem-alta-aprovacao.ghtml>

nível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3889914>



LexEdit
CD230401584700*



Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Da Sra. Julia Zanatta)

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei 3079/2015, que dispõe sobre critério que prioriza a regionalidade de domicílio do candidato nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de ensino.

Assinaram eletronicamente o documento CD230401584700, nesta ordem:

- 1 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 2 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. General Girão (PL/RN)
- 5 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 6 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 7 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 8 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 9 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 10 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 11 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 12 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 13 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 14 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 15 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 16 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 17 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 18 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 19 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 20 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 21 Dep. Zé Trovão (PL/SC)



- 22 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 23 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 24 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 25 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 26 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 27 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 28 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 29 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 30 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 31 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 32 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 33 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 34 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 35 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 36 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 37 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 38 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 39 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 40 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 41 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 42 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 43 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 44 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 45 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 46 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 47 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 48 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 49 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 50 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 51 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 52 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 53 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)

